



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 6885/2007</b>		
Ementa <b>PREVÊ ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>27/08/2007</b>	Data de Publicação <b>31/08/2007</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 9706/2007</a></u> - Autoria: Adilson Rodrigues Rosa</b>		
Status de Vigência <b>Execução suspensa</b>		
Observações <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 158.371.0/0-00 - Procedente em 04/06/2008.</b> <b>SAÚDE - geral</b> <b>SAÚDE - hospitais e similares</b>  <b>Autor: ADILSON RODRIGUES ROSA</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 25/02/2009	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Decreto Legislativo n° 1220/2009</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Proc. 48.942

**LEI N.º 6.885, DE 27 DE AGOSTO DE 2007**

Prevê entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de agosto de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O medicamento cuja distribuição seja de encargo do Município será entregue em domicílio no caso, comprovado por médico, de:

- I- pessoa com dificuldade de locomoção;
- II- pessoa que necessite de medicamento de uso continuado.

§ 1º A primeira entrega será realizada diretamente na unidade básica de saúde, que providenciará no devido cadastramento a entrega domiciliar subsequente.

§ 2º O medicamento entregue deverá ser suficiente para 30 (trinta) dias de uso e a nova entrega far-se-á com antecedência de 2 (dois) a 5 (cinco) dias em relação à data do término do medicamento objeto da entrega anterior.

§ 3º A entrega será realizada pelo período máximo de 6 (seis) meses, admitida a renovação mediante nova prescrição médica.

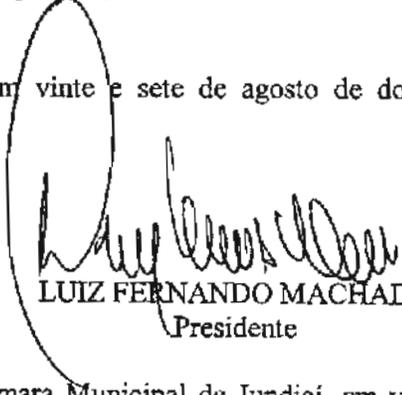
§ 4º O fornecimento não será interrompido durante o tratamento.

Art 2º. A entrega domiciliar poderá ser efetivada:

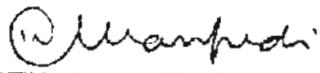
- I – pelo Município diretamente; ou
- II – por terceiros, preferencialmente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e sete (27/08/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de dois mil e sete (27/08/2007).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa